PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2026
PROCESSO 65/2026

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS UTILIZADOS EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E DEMAIS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 565.436,74 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
17/08/2026 às 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 65/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Departamento de Licitações, sediado no Paço Municipal, Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 002/2024, da Lei Complementar Municipal nº 819, de 15 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Os pregoeiros e equipe de apoio são os designados pelo Decreto n.º 024/2026.

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:
Dia: 17 de agosto de 2026
⇐ Hora: 09h00min.
⇐ Local: Sistema LICITANET

1.2. Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de recapagem de pneus utilizados em caminhões, ônibus, máquinas pesadas e demais veículos da frota municipal, compreendendo inspeção da carcaça, preparação, reparos tecnicamente admissíveis, aplicação da banda de rodagem especificada, vulcanização inerente ao processo, identificação, coleta e devolução, conforme quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
2.2. A relação dos 12 (doze) itens, as descrições técnicas, os quantitativos e os valores unitários máximos de referência constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1. A sessão pública será realizada pela internet através do sistema LICITANET, disponível no sitio eletrônico https://licitanet.com.br/.

3.2. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura www.goioxim.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

3.3. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.4. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sitio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sitio eletrônico oficial ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que:

- Atenda às exigências deste edital e seus anexos;
- Esteja devidamente credenciada no Sistema https://licitanet.com.br/
- Possua objeto social compatível com o objeto do certame;
- Satisfaça todas as condições estabelecidas neste edital.

5.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena, irrevogável e irretratável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares vigentes, e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. Pessoas jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.3.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens necessários ao objeto do certame;

5.3.4. Pessoa física ou jurídica impedida de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

5.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que com eles possua relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à publicação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

5.3.8. Agentes públicos da Prefeitura de Goioxim;

5.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.11. Agente público do órgão licitante, direta ou indiretamente, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, devendo ser observadas situações que configurem conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

5.3.12. O impedimento previsto no item 5.3.4 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a sanção aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

5.4. A vedação prevista no item 5.3.8 estende-se a terceiros que atuem na condução da contratação como integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados, funcionários ou representantes de empresas prestadoras de assessoria técnica.

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Os itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 serão destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. O item 3 será de ampla concorrência, por possuir valor estimado individual superior a R$ 80.000,00, assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive preferência em situação de empate e prazo legal para regularização fiscal e trabalhista.

6.3. Em razão da necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos dependentes da frota municipal, assegurar a coleta e a devolução dos pneus nos prazos fixados e viabilizar a fiscalização in loco quando necessária, a licitante deverá dispor de sede, filial ou unidade operacional apta à prestação dos serviços, localizada em distância rodoviária de até 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Goioxim/PR. A exigência é proporcional ao objeto e aos prazos de execução, considerando a necessidade de coleta, guarda, recapagem e devolução das carcaças, sem cobrança adicional, e não impede a participação de empresas situadas nos municípios da região. A distância será aferida pelo menor percurso rodoviário, por consulta a ferramenta pública de rotas, entre a sede do Município e o endereço da unidade prestadora. A comprovação deverá ser apresentada pelo licitante vencedor, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, mediante documento cadastral ou outro documento idôneo que identifique o endereço da sede, filial ou unidade operacional indicada.

6.4. A licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido deverá declarar corretamente seu enquadramento no sistema eletrônico e apresentar, quando solicitada, a documentação comprobatória, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema https://licitanet.com.br/

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico LICITANET, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro pessoal no Sistema https://licitanet.com.br/e realizar o credenciamento da sua empresa.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, os licitantes deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

8.2. Para iniciar o cadastramento da proposta no sistema, é necessário o aceite do termo de aceitação das declarações e a seleção da declaração de ME/EPP.

8.2.1. A declaração de enquadramento como ME/EPP deverá refletir a condição real da empresa. A opção "não" implicará apenas a não fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.2. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

8.3. O proponente deverá cadastrar a proposta informando o preço unitário do serviço para cada item, em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais.

8.4. O cadastramento da proposta vincula o licitante a todos os termos deste edital e de seus anexos, obrigando-o a executar a proposta em perfeita conformidade com o Termo de Referência.

8.5. O cadastramento da proposta implica a oferta do quantitativo total estimado para contratação, sendo vedada a apresentação de proposta para quantidade inferior à estimada.

8.6. Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão modificar ou excluir a proposta cadastrada no sistema.

8.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à perfeita execução, inclusive materiais, mão de obra, inspeção da carcaça, reparos tecnicamente admissíveis, banda de rodagem, vulcanização, identificação, coleta, transporte, devolução, garantia, tributos, seguros e demais despesas diretas e indiretas.

8.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
9.3. No caso de desconexão com o pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.
9.4. Caso a desconexão do pregoeiro com o sistema perdure por mais de 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.5. Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados quanto ao seu recebimento e valor consignado no registro.
9.6. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário do item.
9.7. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.
9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
9.9. O licitante somente poderá cadastrar lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.
9.11. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, seja em relação aos lances intermediários ou à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 0,01.
9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta inicial.
9.13. Para o envio de lances foi adotado o modo de disputa "**aberto**", assim os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.16. O sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.17. Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.18. Definido a ordem de classificação, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento das propostas.

9.19. Todos os licitantes, independentemente de sua classificação, deverão acompanhar todas as fases do processo licitatório por meio do sistema eletrônico. A não observância das convocações ou a desconexão do sistema poderão acarretar a perda de negócios e eventuais sanções previstas em lei e neste edital.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Definida a ordem de classificação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e o item 5.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

10.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6 deste edital.

10.4. Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5. Encerradas as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita, anexe ao sistema eletrônico a proposta final atualizada, em formato PDF e assinada, contendo:

a) a descrição do serviço, a unidade, a quantidade e os valores unitário e total de cada item, conforme o último lance ou valor negociado;

b) o valor total da proposta, com precisão de duas casas decimais;

c) declaração de que os preços abrangem integralmente os custos previstos no item 8.7 e, quando solicitada, documentação técnica complementar para confirmação da compatibilidade da proposta.

10.5.1. O não cumprimento do prazo ou qualquer irregularidade na proposta final acarretará a desclassificação do licitante e a aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.5.2. A proposta final deverá seguir rigorosamente o modelo constante no Anexo II deste edital.

10.5.3. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para apresentação da proposta final, mediante solicitação justificada do licitante, comunicada por meio do chat do sistema eletrônico.

10.6. O pregoeiro examinará sumariamente a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço com o valor estimado para contratação.

10.7. A proposta e o edital formam um conjunto indissociável, e o licitante, ao apresentar sua proposta, concorda em cumprir todas as especificações e requisitos estabelecidos em ambos os documentos.

10.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.8.1. contiver vícios insanáveis;

10.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e anexos;

10.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com valor superior ao valor estimado para contratação;

10.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.8.5. após a convocação do pregoeiro, não apresentar no sistema, dentro do prazo fixado, a proposta final adequada ao último lance ou valor negociado e os documentos técnicos eventualmente solicitados;

10.8.6. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Caso a proposta atenda ao Edital, será aceita pelo pregoeiro e será iniciada a fase de habilitação.

10.11. Havendo a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro convocará os demais licitantes na ordem de classificação. O descumprimento injustificado das convocações poderá ensejar a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Conforme o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor. Contudo, a documentação comprobatória será analisada com base na data de abertura da sessão pública, devendo estar válida nessa data.

11.2. Durante todo o processo licitatório e a vigência contratual, o licitante deverá manter inalteradas todas as condições de habilitação declaradas, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

11.3. A habilitação será verificada conforme documentos exigidos no edital

11.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros, tão logo identifique incorreções ou desatualizações, sob pena de inabilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.6. Os documentos anexados no SICAF ou no sistema, para fins de habilitação, serão considerados cópias fiéis dos originais, sob a fé e responsabilidade do próprio licitante.
11.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8. Os documentos exigidos a seguir, bem como as declarações constantes no modelo do Anexo III deste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

Habilitação Jurídica
11.8.1. Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

11.8.2. **Habilitação Técnica**

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de recapagem de pneus compatíveis com o objeto, quanto à natureza, à qualidade e ao cumprimento de prazos.
b) Declaração formal, assinada pelo representante legal ou procurador, de que a licitante conhece integralmente as condições do Termo de Referência e dispõe, ou disporá até o início da execução, de

instalações, equipamentos, pessoal e logística compatíveis com a coleta, a guarda, a recapagem e a devolução dos pneus.

c) Não será exigida amostra prévia. A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos técnicos, registros fotográficos, identificação da banda e relatórios de controle de qualidade para verificar a conformidade da proposta e dos serviços executados.

d) Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente, o adjudicatário deverá apresentar: certificado válido emitido pelo Inmetro ou entidade acreditada, em nome do fabricante da borracha a ser utilizada; declaração informando esse fabricante e comprometendo-se a utilizar insumos certificados; e certificado de regularidade junto ao Ibama, em nome da proponente, quando aplicável.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.8.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.8.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.8.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

11.8.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.8.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.8.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo disponibilizado com o edital.

Habilitação Econômico-Financeira

11.8.9. Fica dispensada a exigência de qualificação econômico-financeira, conforme justificativa constante do Termo de Referência, sem prejuízo da manutenção das demais condições de habilitação e das verificações previstas neste Edital.

Dos Procedimentos de Verificação

11.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no momento do cadastramento da proposta.

11.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11. Nos termos do art. 39, § 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do edital.

11.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta esteja apta nos termos do edital, após a conclusão dos procedimentos mencionados no item anterior.

11.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a

critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.15. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais e editalícias, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens anteriores o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou através do e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior ou servidor designado para esta finalidade, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município e no site da plataforma LICITANET e portal de transparência do município.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Encerrados os lances, os licitantes que desejarem compor o cadastro de reserva deverão manifestar-se no campo apropriado do sistema.

15.2. Após a homologação da licitação, observar-se-ão as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

I – Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II – Será incluído na Ata, em anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação na licitação;

III – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

15.2.1. O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para eventual impossibilidade de atendimento por parte do signatário da Ata.

15.2.2. A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva somente será realizada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

II – Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

15.3. Após os procedimentos previstos na cláusula 15.2, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas neste edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

15.4. A convocação será realizada por meio de ofício emitido através do sistema digital de gestão documental, ao qual será anexada a minuta da Ata, que deverá ser assinada digitalmente no próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 02/2024.

15.5. O prazo estabelecido para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo adjudicatário durante seu transcurso e devidamente aceito pela Administração.

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo para eventual aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos da cláusula 15.6, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata nas condições por eles ofertadas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

15.9. A existência de preços registrados implica compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, sendo facultada a realização de licitação específica para a mesma necessidade, desde que devidamente justificada.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO

16.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

16.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

16.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer, antes da emissão da ordem de serviço, a atualização do preço, mediante demonstração de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações, observados os requisitos deste Edital e da legislação aplicável.

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, mediante apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que evidencie que os preços se tornaram

inviáveis nas condições inicialmente pactuadas. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização do preço caberão ao fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, competindo ao órgão gerenciador analisar e deliberar sobre o pedido.

16.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

16.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços pelo preço registrado na Ata.

16.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

16.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.4.6. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços pelo preço atualizado.

16.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

16.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

16.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

16.6. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1. Após a homologação, as contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por instrumento contratual, nota de empenho acompanhada de ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do Termo de Referência.

17.2. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento conforme o prazo necessário à execução de cada demanda e o art.

105 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa formal e comprovação de vantajosidade, não sendo automática nem decorrente da prorrogação da Ata.

17.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Em cumprimento às disposições do art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será verificado se o adjudicatário permanece mantendo todas as condições exigidas neste edital para a habilitação na licitação. Havendo qualquer modificação da condição, o adjudicatário deverá apresentar a regularização no prazo fixado para assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito à contratação, e abertura de processo administrativo em seu desfavor.

17.5.1. Antes da assinatura da Ata ou da emissão do instrumento equivalente, o adjudicatário deverá apresentar os documentos técnicos relativos aos insumos e à regularidade ambiental previstos no item 11.8.2 deste Edital, sem prejuízo da comprovação de que mantém as demais condições de habilitação.

17.6. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 02/2024;

17.7. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.8. A recusa injustificada do fornecedor que compõe o cadastro de reserva, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

17.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que compõe o cadastro reserva aceitar assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, os preços pactuados permanecerão fixos e irreajustáveis.

18.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o contratado poderá solicitar o reajuste dos preços das parcelas remanescentes, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido.

18.3. Havendo necessidade devidamente comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 02/2024.

18.3.1. A decisão acerca do pedido de revisão será proferida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído com documentos comprobatórios, planilhas, memória de cálculo e demais elementos necessários à análise.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar documento técnico ou esclarecimento solicitado pelo pregoeiro para análise da proposta;

19.1.2.5. apresentar proposta ou documento técnico em desacordo com as especificações do Edital e do Termo de Referência;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar documento técnico falsificado, adulterado ou materialmente inverídico;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como das infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observada a duração estabelecida no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior ou a servidor designado para esta finalidade, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ou servidor designado para esta finalidade.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência, prevalecerão: as disposições deste Edital quanto às regras de participação, julgamento e habilitação; o Termo de Referência quanto às especificações técnicas, execução, recebimento, garantia, medição e pagamento; e a proposta vencedora quanto aos preços e às condições mais vantajosas, desde que não contrarie o Edital e seus anexos.

20.9.1. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, o Agente de Contratação/Comissão de licitação poderá sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no site eletrônico do Município www.goioxim.pr.gov.br.

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
20.11.1.1. Apêndice do Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
20.11.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
20.11.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
20.11.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP
20.11.5. ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20.11.6. ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Minuta criada em 21 de julho de 2026, atualizada em 24 de julho de 2026 e assinada digitalmente pelo Agente de Contratação competente.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de recapagem de pneus utilizados em caminhões, ônibus, máquinas pesadas e demais veículos da frota municipal, compreendendo inspeção da carcaça, preparação, reparos tecnicamente admissíveis, aplicação da banda de rodagem especificada, vulcanização inerente ao processo, identificação, coleta e devolução, conforme condições e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Recapagem de pneu 900/20, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 15 mm	SV	20	R$ 599,42	R$ 11.988,40
2	Recapagem de pneu 1400/24, com banda de rodagem desenho G3/L3	SV	30	R$ 2.240,20	R$ 67.206,00
3	Recapagem de pneu 17.5/25, com banda de rodagem desenho G3/L3	SV	40	R$ 2.895,90	R$ 115.836,00
4	Recapagem de pneu 12.5/80R18, com banda de rodagem desenho G2/L2	SV	20	R$ 1.020,46	R$ 20.409,15
5	Recapagem de pneu 275/80R22.5, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 18 mm	SV	100	R$ 772,43	R$ 77.242,86
6	Recapagem de pneu 215/75R17.5, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 16 mm	SV	60	R$ 548,50	R$ 32.910,00
7	Recapagem de pneu 23.1-26, com banda de rodagem desenho E3/L3	SV	10	R$ 4.968,33	R$ 49.683,33
8	Recapagem de pneu 295/80R22.5, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 18 mm	SV	100	R$ 750,67	R$ 75.066,67
9	Recapagem de pneu 235/75R17.5, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 16 mm	SV	30	R$ 454,50	R$ 13.635,00
10	Recapagem de pneu 19.5/24, com banda de rodagem desenho G2/L2	SV	20	R$ 2.605,50	R$ 52.110,00
11	Recapagem de pneu 12-16.5, com banda de rodagem desenho G2/L2	SV	10	R$ 901,60	R$ 9.016,00
12	Recapagem de pneu 20.5/25, com banda de rodagem desenho E3/L3	SV	8	R$ 5.041,67	R$ 40.333,33
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 565.436,74**

1.2. Eventual divergência entre este Termo de Referência e o sistema eletrônico quanto à descrição, unidade ou característica do objeto será solucionada pela prevalência das especificações deste documento, desde que não haja alteração posterior formalmente aprovada pela Administração.

1.3. O objeto é caracterizado como serviço comum e não contínuo, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e cada execução decorrerá de ordem de serviço específica, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XVII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados. As contratações serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da frota, a disponibilidade orçamentária e a aptidão técnica das carcaças.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade está detalhada no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que integram o processo. A frota municipal é indispensável à manutenção de estradas rurais e

vias urbanas, ao transporte escolar e de pacientes, à execução de obras, aos serviços agrícolas, à coleta de resíduos e às demais atividades públicas.

2.2. O uso frequente em estradas não pavimentadas, terrenos irregulares e operações com cargas elevadas provoca desgaste acentuado das bandas de rodagem. A recapagem permite o reaproveitamento seguro de carcaças tecnicamente aprovadas, reduz a aquisição imediata de pneus novos, prolonga a vida útil do patrimônio e diminui a geração de resíduos.

TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que seus valores estimados individualmente não ultrapassam R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O item 3 será de ampla concorrência, em razão de seu valor estimado individual ser superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação de serviços, e não de aquisição de bens de natureza divisível.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, para contratação sob demanda de empresa especializada em recapagem de pneus.

3.2. Cada serviço compreenderá as etapas técnicas necessárias à reforma adequada do pneu: coleta ou recebimento, identificação individual, inspeção da carcaça, raspagem e preparação, reparos tecnicamente admissíveis, aplicação da banda correspondente ao desenho e à profundidade exigidos, vulcanização, acabamento, controle de qualidade e devolução.

3.3. As carcaças consideradas tecnicamente inaptas não poderão ser recapadas. A contratada deverá emitir relatório fundamentado, com identificação do pneu e motivo da reprovação, devolvendo a carcaça à Administração sem cobrança do serviço, salvo autorização expressa para destinação ambientalmente adequada.

3.4. A execução parcelada possibilita contratar apenas as medidas efetivamente necessárias, ampliar a competitividade e controlar o pagamento por unidade recebida e aceita, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

4.1. A contratada deverá ser empresa especializada e legalmente habilitada para reforma de pneus, mantendo durante toda a vigência as condições de habilitação, os registros, certificados e licenças exigíveis para a atividade.

4.2.1. executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, os regulamentos e os requisitos de avaliação da conformidade do Inmetro aplicáveis à reforma de pneus;

4.2.2. utilizar materiais novos, adequados à aplicação, com banda de rodagem compatível com a medida, desenho, profundidade mínima, capacidade de carga e uso indicado;

4.2.3. realizar inspeção inicial da carcaça, vedada a recapagem de pneu estruturalmente comprometido ou sem condições de segurança;

4.2.4. preservar a identificação original da carcaça e aplicar as identificações obrigatórias do reformador, assegurando rastreabilidade do serviço;

4.2.5. manter controle individual dos pneus, com medida, veículo de origem, placa ou número patrimonial, ordem de serviço, data de coleta, resultado da inspeção, data de execução e data de devolução;

4.2.6. responsabilizar-se pela guarda, integridade, coleta, transporte e devolução dos pneus enquanto estiverem sob sua posse;

4.2.7. não substituir carcaças, bandas, desenhos ou especificações sem autorização escrita da fiscalização;

4.2.8. corrigir ou refazer, sem custos adicionais, serviços rejeitados ou que apresentem defeito imputável ao processo de recapagem;

4.2.9. destinar adequadamente aparas de borracha, resíduos, embalagens e demais materiais resultantes do processo, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a logística reversa quando aplicável.

4.3. Garantia dos serviços

4.3.1. Os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e de prazo superior ofertado pela contratada. A garantia abrangerá falhas de aderência, desprendimento da banda, defeitos de vulcanização e outros vícios decorrentes da execução, excluídos danos causados por uso inadequado, acidente, perfuração externa ou deficiência preexistente da carcaça devidamente registrada no relatório de inspeção.

4.4. Amostras, subcontratação e garantia contratual

4.4.1. Não será exigida amostra prévia. A conformidade será verificada nos serviços efetivamente executados, podendo a fiscalização solicitar documentos técnicos, fotografias, identificação da banda e relatórios de controle de qualidade.

4.4.2. É vedada a subcontratação integral ou do núcleo técnico da recapagem. Admite-se a contratação de transporte acessório, permanecendo a contratada integralmente responsável pela coleta, guarda, devolução, prazos e danos.

4.4.3. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das garantias do serviço e das responsabilidades legais e contratuais da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução ocorrerá exclusivamente mediante nota de empenho e ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração ou unidade autorizada, contendo, no mínimo, o item, a quantidade, a identificação dos pneus, o veículo ou equipamento de origem, o local de coleta e o servidor responsável.

5.2. A contratada deverá realizar a coleta no local indicado no Município de Goioxim em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço e devolver os pneus recapados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contado do recolhimento.

5.3. Excepcionalmente, diante de justificativa técnica apresentada antes do término do prazo e aceita pela fiscalização, poderá ser autorizada prorrogação estritamente necessária, sem afastar as responsabilidades da contratada nem gerar custo adicional.

5.4. No ato da coleta será emitido comprovante contendo a identificação individual das carcaças, a medida, o estado aparente, a placa ou patrimônio do veículo, a data, a ordem de serviço e as assinaturas dos responsáveis. A mesma identificação deverá constar no documento de devolução.

5.5. A contratada deverá comunicar a reprovação da carcaça imediatamente após a inspeção, apresentando relatório técnico e, quando possível, registro fotográfico. Nenhum serviço adicional, descarte ou substituição poderá ser realizado sem autorização da Administração.

5.6. Não será admitida quantidade ou valor mínimo por ordem de serviço. A contratada deverá atender às solicitações independentemente do número de pneus encaminhados.

5.7. O recebimento provisório ocorrerá na devolução, mediante conferência quantitativa e visual pelo fiscal ou servidor designado. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após verificação da medida, desenho, profundidade, acabamento, identificação e conformidade documental.

5.8. Os serviços em desacordo serão rejeitados, total ou parcialmente, e deverão ser refeitos ou corrigidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contado da notificação, às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, danos, perda de carcaças ou falhas constatadas posteriormente durante o prazo de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES

6.1. A Ata de Registro de Preços, as notas de empenho e as ordens de serviço deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com este Termo, o edital, a proposta vencedora e a Lei nº 14.133/2021.

6.2. A gestão da contratação será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Edina dos Santos Ferreira Vicentim, ou por servidor formalmente designado. A fiscalização será exercida por Alessandro dos Santos, Chefe de Transporte Municipal, sem prejuízo da designação de substituto e da formalização do respectivo ato.

6.3. As comunicações relevantes serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, e deverão integrar o processo de acompanhamento. A contratada indicará preposto apto a responder pela execução e a adotar providências imediatas.

6.4. Obrigações da contratada

6.4.1. cumprir os prazos, as especificações, as ordens de serviço e as orientações formais da fiscalização;

6.4.2. arcar com mão de obra, materiais, equipamentos, tributos, seguros, coleta, transporte, devolução e demais custos necessários;

6.4.3. responder por perdas, trocas indevidas, avarias e danos ocorridos enquanto as carcaças estiverem sob sua guarda;

6.4.4. manter condições de habilitação e apresentar documentos de regularidade quando solicitados;

6.4.5. comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a qualidade ou o prazo da execução;

6.4.6. permitir a fiscalização, fornecer relatórios, certificados e registros de rastreabilidade;

6.4.7. reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou transportadores;

6.4.8. observar as normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, de segurança e de proteção de dados aplicáveis.

6.5. Obrigações da Administração

6.5.1. emitir as ordens de serviço com as informações necessárias e disponibilizar as carcaças nos locais indicados;

6.5.2. acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e comunicar formalmente as desconformidades;

6.5.3. fornecer esclarecimentos técnicos e decidir sobre carcaças reprovadas, prorrogações justificadas e correções;

6.5.4. receber os serviços que atendam às condições, atestar a nota fiscal e efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

6.5.5. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Reajuste, revisão e atualização dos preços

6.6.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado. Havendo prorrogação da ata ou contratação cuja duração ultrapasse esse período, poderá ser aplicado reajuste pelo IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, observada a legislação e a data-base definida no edital.

6.6.2. A revisão ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento instruído e da demonstração de fato superveniente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada por serviço efetivamente executado, devolvido e definitivamente recebido, de acordo com o item registrado e o quantitativo constante da ordem de serviço. Não haverá pagamento por carcaça reprovada ou serviço recusado.

7.2. Para cada faturamento, a contratada deverá apresentar: nota fiscal discriminada por item e quantidade; ordem de serviço; comprovantes de coleta e devolução; relação individualizada dos pneus; relatório de carcaças reprovadas, quando houver; e demais documentos solicitados pela fiscalização.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Goioxim, CNPJ nº 01.607.627/0001-78, com referência ao procedimento licitatório, à Ata de Registro de Preços, à nota de empenho e à ordem de serviço, além dos dados bancários e dos destaques tributários legalmente exigidos.

7.4. O pagamento será realizado por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação regular da nota fiscal, conforme o Decreto Municipal nº 002/2024.

7.5. Havendo erro, omissão, irregularidade fiscal, divergência de quantidade ou serviço pendente de correção, a liquidação ficará suspensa até o saneamento, reiniciando-se o prazo de pagamento sem ônus para o Município.

7.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante toda a execução.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 33, inciso I, e 82 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A adjudicação por item decorre da independência entre as medidas e aplicações, amplia a competitividade e permite à Administração contratar somente os serviços efetivamente necessários.

8.2. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Registro comercial, para empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.3. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Federal), mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFn nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGT S), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

8.4. Qualificação econômico-financeira

8.4.1. Fica DISPENSADA a comprovação de exigências de qualificação econômica financeira, conforme o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, por entender que o objeto não é complexo e não demanda

de tais exigências para sua correta execução, assim como orienta a AGU (Advocacia Geral da União) em suas minutas padronizadas:

> *A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal. [Orientação – AGU - Advocacia Geral da União].*

8.4. Qualificação técnica

a) Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, evidenciando a execução satisfatória de serviços de recapagem de pneus, quanto à qualidade e cumprimento dos prazos.

Como forma de demonstrar a capacidade técnica e a regularidade quanto aos insumos utilizados, o licitante deverá apresentar, no momento da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, os seguintes documentos:

1. Certificado válido emitido por órgão competente (INMETRO ou entidade acreditada), em nome do fabricante da borracha a ser utilizada no processo de recapagem, comprovando que o insumo atende às normas técnicas aplicáveis;
2. Declaração formal da proponente, assinada por seu representante legal, informando o fabricante da borracha que será utilizada na execução contratual, comprometendo-se com a utilização exclusiva de insumos provenientes de fornecedor certificado;
3. Certificado de regularidade junto ao IBAMA, em nome da proponente, quando aplicável, para o exercício de atividades potencialmente poluidoras, nos termos da legislação ambiental vigente.

A exigência de certificação restringe-se ao fabricante/fornecedor da borracha, por se tratar de insumo diretamente relacionado à qualidade e segurança do produto final, não sendo exigida certificação específica da empresa recapadora, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 565.436,74 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme Termo de Pesquisa de Preços atualizado e mapa comparativo anexos.

9.2. Os preços unitários constantes no quadro do item 1.1 serão utilizados como valores máximos de referência, sem prejuízo da obtenção de propostas inferiores na disputa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas serão classificadas na natureza 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante dotações das Secretarias usuárias da frota, cuja disponibilidade, classificação funcional programática e fonte de recursos serão confirmadas pelo Setor de Contabilidade antes da publicação do edital e em cada contratação decorrente da ata.

12. DECLARAÇÕES E APROVAÇÃO

12.1. Declara-se que as informações deste Termo de Referência correspondem à necessidade apresentada pela unidade requisitante e estão compatíveis com o DFD, o ETP e a pesquisa de preços, devendo eventuais alterações posteriores ser formalmente justificadas e aprovadas.

12.2. Os responsáveis declaram ciência de suas atribuições e concordância com as condições de planejamento, execução, fiscalização, recebimento e pagamento aqui estabelecidas.

➢ **Assinado e datado digitalmente pelo Secretário Municipal requisitante.**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao
Pregoeiro
Município de Goioxim-PR

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 26/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco**.**

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO: Nome, CPF, e-mail e telefone do responsável indicado para acompanhar a execução, sem exigência de vínculo empregatício específico, desde que possua poderes para representar a contratada nas comunicações operacionais.

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços abaixo discriminados, conforme o Termo de Referência - Anexo I, que integra o instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recapagem de pneu 900/20, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 15 mm	SV	20		
2	Recapagem de pneu 1400/24, com banda de rodagem desenho G3/L3	SV	30		
3	Recapagem de pneu 17.5/25, com banda de rodagem desenho G3/L3	SV	40		
4	Recapagem de pneu 12.5/80R18, com banda de rodagem desenho G2/L2	SV	20		
5	Recapagem de pneu 275/80R22.5, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 18 mm	SV	100		
6	Recapagem de pneu 215/75R17.5, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 16 mm	SV	60		
7	Recapagem de pneu 23.1-26, com banda de rodagem desenho E3/L3	SV	10		
8	Recapagem de pneu 295/80R22.5, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 18 mm	SV	100		
9	Recapagem de pneu 235/75R17.5, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 16 mm	SV	30		
10	Recapagem de pneu 19.5/24, com banda de rodagem desenho G2/L2	SV	20		
11	Recapagem de pneu 12-16.5, com banda de rodagem desenho G2/L2	SV	10		

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Recapagem de pneu 20.5/25, com banda de rodagem desenho E3/L3	SV	8		

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto, inclusive coleta, guarda, recapagem, rastreabilidade, devolução, garantia e recebimento, e concordamos com os termos do Edital e de seus anexos;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Declaramos que os serviços atenderão integralmente às especificações técnicas, aos prazos de coleta e devolução, à garantia mínima e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Declaramos que os preços ofertados incluem materiais, mão de obra, equipamentos, inspeção, reparos, banda de rodagem, vulcanização, identificação, coleta, transporte, devolução, tributos, seguros, garantia e todas as demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

LOCAL E DATA

_____

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao
Pregoeiro
Município de Goioxim-PR

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 26/2026, instaurado pelo Município de Goioxim, declara sob as penas da lei que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Goioxim, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Compromete-se a adotar práticas de redução de desperdícios, controle de poluição e destinação ambientalmente adequada das aparas de borracha, resíduos, embalagens e demais materiais resultantes da recapagem;

i) Compromete-se a observar as normas técnicas, ambientais, de segurança e os requisitos de avaliação da conformidade do Inmetro aplicáveis à reforma de pneus;

j) Caso seja adjudicatária, apresentará, no momento da assinatura da Ata ou do instrumento equivalente, os documentos técnicos e ambientais exigidos no Edital e no Termo de Referência.

LOCAL E DATA

_____

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao
Pregoeiro
Município de Goioxim-PR

DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx , portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico (SRP) Nº 26/2026, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Goioxim/PR, inscrito no CNPJ nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eder dos Santos, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 26/2026, resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação alcançada e as quantidades cotadas, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 002/2024 e às demais normas aplicáveis, mediante as disposições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação, sob demanda, de serviços de recapagem de pneus da frota municipal, conforme as especificações, os quantitativos e as condições constantes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2026 e da proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD. MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	GARANTIA MÍN.
1	Recapagem de pneu 900/20, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 15 mm	SV	20			90 dias
2	Recapagem de pneu 1400/24, com banda de rodagem desenho G3/L3	SV	30			90 dias
3	Recapagem de pneu 17.5/25, com banda de rodagem desenho G3/L3	SV	40			90 dias
4	Recapagem de pneu 12.5/80R18, com banda de rodagem desenho G2/L2	SV	20			90 dias
5	Recapagem de pneu 275/80R22.5, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 18 mm	SV	100			90 dias
6	Recapagem de pneu 215/75R17.5, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 16 mm	SV	60			90 dias
7	Recapagem de pneu 23.1-26, com banda de rodagem desenho E3/L3	SV	10			90 dias
8	Recapagem de pneu 295/80R22.5, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 18 mm	SV	100			90 dias
9	Recapagem de pneu 235/75R17.5, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 16 mm	SV	30			90 dias
10	Recapagem de pneu 19.5/24, com banda de rodagem desenho G2/L2	SV	20			90 dias

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD. MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	GARANTIA MÍN.
11	Recapagem de pneu 12-16.5, com banda de rodagem desenho G2/L2	SV	10			90 dias
12	Recapagem de pneu 20.5/25, com banda de rodagem desenho E3/L3	SV	8			90 dias

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Goioxim/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo da utilização da Ata pelas Secretarias usuárias da frota, observadas as regras do processo.

3.2. A gestão e a fiscalização da Ata e das contratações dela decorrentes serão exercidas pelos agentes abaixo indicados, ou por seus substitutos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

GESTOR: Edina dos Santos Vicentim Ferreira - Secretário Municipal de Administração, ou servidor formalmente designado.

FISCAL DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES: Alessandro dos Santos - Chefe de Transporte Municipal, ou servidor formalmente designado.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada no prazo estabelecido pela legislação aplicável e dentro da vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As contratações adicionais decorrentes de adesão observarão os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 002/2024 e nas demais normas aplicáveis.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.1.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão vigência própria, estabelecida no respectivo instrumento conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, independentemente do prazo de validade da Ata, observando-se, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando ultrapassado um exercício, a previsão no plano plurianual.

5.1.2. A prorrogação da Ata não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados nem autoriza o restabelecimento automático de quantidades já consumidas, devendo ser observadas as condições legais e a necessidade administrativa.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por instrumento contratual, nota de empenho acompanhada de ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não podendo ser oferecido quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem prestar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assinatura em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implica compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços, nas hipóteses previstas na legislação aplicável:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de

diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.1.2.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações quando o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata, ressalvadas as competências dos órgãos participantes quanto às respectivas contratações, observada a legislação aplicável.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições de execução, coleta, devolução, recebimento, garantia, medição, pagamento, obrigações das partes e penalidades encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada na íntegra na página oficial do órgão gerenciador: http://Goioxim.pr.gov.br.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM DO TR	FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS E REPRESENTANTE)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MÁX.	QTD. MÍN.	VALOR UNIT.	GARANTIA	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM DO TR	FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS E REPRESENTANTE)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MÁX.	QTD. MÍN.	VALOR UNIT.	GARANTIA	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS - LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIOXIM E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Goioxim/PR, inscrito no CNPJ nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eder dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada à ....., neste ato representada por ....., doravante denominada CONTRATADA, em observância à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 002/2024 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços de recapagem de pneus utilizados em caminhões, ônibus, máquinas pesadas e demais veículos da frota municipal, compreendendo inspeção da carcaça, preparação, reparos tecnicamente admissíveis, aplicação da banda de rodagem especificada, vulcanização inerente ao processo, identificação, coleta e devolução, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recapagem de pneu 900/20, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 15 mm		SV	20		
2	Recapagem de pneu 1400/24, com banda de rodagem desenho G3/L3		SV	30		
3	Recapagem de pneu 17.5/25, com banda de rodagem desenho G3/L3		SV	40		
4	Recapagem de pneu 12.5/80R18, com banda de rodagem desenho G2/L2		SV	20		
5	Recapagem de pneu 275/80R22.5, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 18 mm		SV	100		
6	Recapagem de pneu 215/75R17.5, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 16 mm		SV	60		
7	Recapagem de pneu 23.1-26, com banda de rodagem desenho E3/L3		SV	10		
8	Recapagem de pneu 295/80R22.5, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 18 mm		SV	100		

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Recapagem de pneu 235/75R17.5, tipo borrachudo, com profundidade mínima de 16 mm		SV	30		
10	Recapagem de pneu 19.5/24, com banda de rodagem desenho G2/L2		SV	20		
11	Recapagem de pneu 12-16.5, com banda de rodagem desenho G2/L2		SV	10		
12	Recapagem de pneu 20.5/25, com banda de rodagem desenho E3/L3		SV	8		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta da Contratada; e
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será o indicado no instrumento de formalização, contado da assinatura, limitado ao período necessário à execução da respectiva demanda e observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, independentemente do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Eventual prorrogação, quando juridicamente admissível, dependerá de justificativa formal, demonstração de vantajosidade e celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução, o modelo de gestão, os prazos de coleta e devolução e as condições de recebimento, correção e garantia constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas pelos agentes abaixo indicados, ou por seus substitutos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

GESTOR: Edina dos Santos Vicentim Ferreira - Secretária Municipal de Administração, ou servidor formalmente designado.

FISCAL DO CONTRATO: Alessandro dos Santos - Chefe de Transporte Municipal, ou servidor formalmente designado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação integral ou do núcleo técnico da recapagem. Admite-se, mediante prévia ciência da fiscalização, a contratação de transporte acessório, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela coleta, guarda, devolução, prazos, qualidade, encargos e danos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado deste instrumento é de R$ ..... (.....), correspondente aos itens e quantitativos nele autorizados.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor é estimativo, e os pagamentos dependerão dos serviços efetivamente executados, devolvidos e definitivamente recebidos, sem pagamento por carcaça reprovada ou serviço recusado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado por ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação regular da nota fiscal e dos documentos previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou desconformidades verificados nos serviços, para que sejam corrigidos ou refeitos, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços definitivamente recebidos, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica ou o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído.

8.12. Formalizar as decisões e comunicações relevantes da execução, assegurando o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de apuração de responsabilidade.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços somente mediante nota de empenho e ordem de serviço, realizar a coleta no local indicado no Município de Goioxim em até 2 (dois) dias úteis e devolver os pneus recapados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contado do recolhimento, sem exigir quantidade ou valor mínimo por solicitação;

9.3. Realizar inspeção individual das carcaças, comunicar e documentar as reprovações, manter a rastreabilidade dos pneus e prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços, sem prejuízo da garantia legal;
9.4. Comunicar imediatamente ao Contratante, antes do término do prazo aplicável, qualquer fato que possa comprometer a qualidade ou o cronograma, apresentando justificativa técnica e documentação comprobatória;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados ou defeituosos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contado da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir as normas técnicas, ambientais, de segurança e de avaliação da conformidade do Inmetro aplicáveis à reforma de pneus, bem como destinar adequadamente aparas de borracha, resíduos e embalagens;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da coleta, da execução ou da devolução dos pneus sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
4. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, a diferença poderá ser compensada com créditos da Contratada ou cobrada administrativa ou judicialmente, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações próprias das Secretarias usuárias da frota, na natureza 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, cuja disponibilidade será confirmada antes da emissão de cada instrumento de contratação.

13.1.1. Gestão/Unidade: Secretarias usuárias da frota municipal;

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica do Município, salvo as hipóteses legais de apostilamento ou de formalização posterior, observados os arts. 132 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/PR, à qual pertence o Município de Goioxim, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____